



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/CO/2003

O Município de BARRA DO GARÇAS/MT, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria n. 5199 de 07/05/2003, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, tendo por escopo a contratação de empresa especializada para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município**, pelo regime de concessão plena, nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A concessão aqui licitada não implicará na transferência ao Concessionário do direito de definição da política de saneamento do Município de BARRA DO GARÇAS/MT, a qual continuará exercendo sua competência constitucional de forma exclusiva.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia : 08 /09/ 2003

Hora : 14:00 horas –(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

Rua Carajás nº 522 Centro

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para operar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, pelo regime de concessão plena.

1.2. O Contrato derivado da presente licitação tem o valor estimado de R\$ 98.031.450,61 (noventa e oito milhões trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

1.2.1. O valor acima derivou do seguinte cálculo:

$$\text{VE} = (\text{VMMF} \times \text{TC}) + \text{VO}$$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Donde,

VE	= Valor Estimado	
VMMF	= Valor Médio Mensal de Faturamento	= R\$ 263.976,25
TC	= Tempo de Concessão (em meses)	= 360 meses
VO	= Valor Mínimo da Outorga	= R\$ 3.000.000,00

1.3. Constituem os Anexos deste Edital:

ANEXO I	: Relação de Bens
ANEXO II	: Termo de Visita
ANEXO III	: Minuta de Contrato
ANEXO IV	: Dados Sobre o Sistema de Água e Esgoto
ANEXO V	: Termo de Confissão e Assunção de Dívida
ANEXO VI	: Metas a Serem Alcançadas Pela Concessionária
ANEXO VII	: Lei municipal n. 2.490, de 16 de julho de 2003

2. CUSTOS DO PROCESSO

2.1. Nos termos do art. 21 da Lei n. 9.987/95, a empresa Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, os eventuais custos relativos aos estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente, cujo valor, independente do *quantum* efetivamente despendido, não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O prazo previsto no Item 2.1 somente será contado a partir do momento em que o Poder Concedente efetivamente apresentar documentos comprobatórios dos custos realizados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É condição para a participação na presente licitação, a apresentação, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo do edital, dos **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 006/CO/2003

Data e hora da abertura,
Razão Social e CNPJ, e
Endereço completo da licitante.

Envelope n. 01 – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Envelope n. 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação os licitantes que estiverem sob regime de concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido declarados inidôneos por qualquer órgão público e que não tenham sido reabilitados.

3.1.2. Também não poderão participar do certame licitatório empresas consórcio ou, ainda, aquelas que possuam dentre os seus diretores, sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores, agentes políticos ou empregados do Município de BARRA DO GARÇAS.

3.2. Toda documentação apresentada deverá estar encadernada, devendo os documentos possuir índice das matérias com remissão das páginas correspondentes.

3.3. Todas as folhas que compõem a encadernação deverão estar rubricadas e numeradas de forma seqüencial.

3.3.1. Caso a licitante descumpra o previsto no Item 3.3, a Comissão de Licitação poderá determinar a mesma para que proceda as devidas correções no momento da reunião, sem que isso implique em inabilitação ou desclassificação da licitante.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia, exceto fax, desde que autenticados, por cartório competente ou, se acompanhados dos originais, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para feito de autenticação, serão devolvidos, após conferência pela Comissão de Licitação, aos presentes, ficando à disposição para retirada, por um período de 30 (trinta) dias, os daqueles não presentes no momento da conferência.

3.6. Na hipótese da parte final do Item anterior, expirado o prazo, a Comissão não mais se responsabilizará pela guarda dos documentos.

3.7. Cada envelope deverá constar apenas uma via dos documentos, devendo o eventual excedente (2ª ou 3ª vias) ser devolvido à licitante.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação faz-se necessário a apresentação, no respectivo envelope, dos seguintes documentos, **sob pena de Inabilitação**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a.1) **se sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, **no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

a.2) **se sociedades civis**, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) **se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, além dos documentos anteriores, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b.2) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) **prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal da sede do licitante**;

b.4) **certidões negativas de Dívida Ativa Estadual, Federal e Municipal da sede do licitante**;

b.5) **provas de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente ao último ano, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de realização do certame.

c.2) **Demonstrações Contábeis** do exercício de 2002 (Balanço Patrimonial – BP; Demonstração de Resultado do Exercício – DER; Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos – DOAR; Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e, se quiser, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL), apresentadas na **forma da lei**, para comprovação da boa situação financeira, **vedada** a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

Obs: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

1) **sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.

2) **sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede do licitante.
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 4) o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) **Garantia**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou seja R\$ 980.314,51 (novecentos e oitenta mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Obs.:

- Em se tratando de garantia em dinheiro, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, apenas o comprovante do valor depositado em favor do Poder Concedente junto ao Banco 001 – Ag. 0571-1 C/C n.º 20601-6 – Banco do Brasil.
- Em nenhuma hipótese será aceita a garantia em dinheiro “vivo” no momento de realização da licitação.
- Caso o depósito seja efetuado em cheque, a habilitação será realizada de forma precária até que o mesmo seja devidamente compensado com fundos.
- Caso o cheque depositado no valor da garantia seja devolvido, a licitante poderá, a critério do Poder Concedente, ser suspenso por, no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração ou, ainda, sofrer a penalidade de declaração de inidoneidade.

d) HABILITAÇÃO TÉCNICA

d.1) **declaração, fornecida pelo Poder Concedente**, de que a licitante visitou o local da concessão e de tomou conhecimento de todas as informações e condições físicas para cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo II);

d.2) **Registro no CREA da empresa e dos seus responsáveis técnicos** em vigor na data de realização do certame licitatório;

d.3) **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA**, que comprove que o(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante desempenhou a contento atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame englobando sistemas de água e esgotamento sanitário.

d.4) **documento de solidariedade**, onde o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) consintam expressamente que a licitante utilize seus nomes.

4.2. A boa situação financeira a que se refere os Itens 4.1."c.2" será averiguada de **dois modos concomitantes**:

- a) Através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo inabilitados os licitantes que apresentarem, ainda que em apenas um dos índices, resultado igual ou inferior a 1 (um);
- b) Prova de possuir na data da realização do certame licitatório, Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.3. Os índices referidos no Item 4.2."a" serão obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ;
- b) número da Concorrência Pública;
- c) Valor que pretende pagar pela outorga, observado o valor mínimo;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;
- e) Assinatura acompanhada do número do RG e a indicação do cargo de forma legível de quem assinou, sendo as demais folhas da proposta podem ser apenas rubricadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2. O Poder Concedente estabelece as seguintes condições que devem ser atendidas pelos licitantes em sua proposta de preço:

5.2.1. O valor Mínimo do pagamento pela outorga dos serviços ora concedidos é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo o mesmo ser pago em REAIS (moeda corrente do país) pela Concessionária ao Poder Concedente da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) até o quinto mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) até o décimo mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5.2.2. O Poder Concedente transferirá, sem ônus, no ato de emissão da Ordem de Serviço – OS inicial, os bens e equipamentos existentes atualmente no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de BARRA DO GARÇAS, que se encontram relacionados no Anexo III.

5.2.3. Para efeito da presente licitação e para comercialização dos volumes de água e de esgotos, a licitante vencedora deverá adotar a estrutura tarifária apresentada nos quadros abaixo, sendo que o valor da TRA (Tarifa Referencial de Água) a ser praticado durante o primeiro ano de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real)**

Quadro 1

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas
	Código	Faixa (m3/mês)	Água (R\$/m3)
Residencial	R1	0 a 10	1.00 x TRA
	R2	11 a 20	1.50 x TRA
	R3	21 a 30	2.50 x TRA
	R4	31 a 40	3.30 x TRA
	R5	> 40	5.30 x TRA
Comercial	C1	0 a 10	2.34 x TRA
	C2	> 10	3.50 x TRA
Industrial	I1	0 a 10	2.74 x TRA
	I2	> 10	4.06 x TRA
Publica	P1	0 a 10	2.66 x TRA
	P2	> 10	4.32 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2.4. Para efeito da presente licitação e para comercialização dos demais serviços prestados além dos volumes de água e esgoto, a licitante vencedora deverá aplicar os valores constantes das tabelas abaixo:

Quadro 2

Item	Descrição	TRA
1	Ligação Domiciliar	
1.1	- ligação de 3/4" ou 1/2", envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais -(hidrômetro de 3 m ³ , cavalete e PEAD)	
1.1.1	- pagamento a vista	125,00 x TRA
1.1.2	- em 02 parcelas de 2 x	68,00 x TRA
1.1.3	- em 03 parcelas de 3 x	45,00 x TRA
1.1.4	- em 06 parcelas de 6 x	24,16 x TRA
1.2	- ligação de 3/4" ou 1/2", com material fornecido pelo usuário	
1.2.1	- mão de obra	63,33 x TRA
1.2.2	- valor do hidrômetro a vista	45,00 x TRA
1.2.3	- valor do hidrômetro em 06 parcelas de 6 x	9,02 x TRA
1.3	- ligação de 1 1/2" ou 2" com material fornecido pelo usuário	
1.3.1	- mão de obra	83,33 x TRA
1.3.2	- valor do hidrômetro de 10 m ³ a vista	171,67 x TRA
1.3.3	- valor do hidrômetro de 20 m ³ a vista	271,67 x TRA
1.3.4	- valor do hidrômetro de 30 m ³ a vista	438,33 x TRA
2	- aferição de hidrômetro	
2.1	- de vazão até 7 m ³	18,33 x TRA
2.2	- de vazão até 10 m ³	31,67 x TRA
2.3	- de vazão maior ou igual a 20 m ³	56,67 x TRA
3	- cadastro	
3.1	- alteração	0,52 x TRA
3.2	- emissão de 2 ^a via por conta por mês	0,88 x TRA
4	- religação por débito	
4.1	- no cavalete	
4.1.1	- com diâmetro de 3/4" ou 1/2"	23,33 x TRA
4.1.2	- com diâmetro de 1"	30,00 x TRA
4.1.3	- com diâmetro igual ou maior que 1 1/2"	46,67 x TRA
4.2	- no ramal	46,67 x TRA
4.3	- na rede ou calçada	108,33 x TRA
5	- religação por solicitação	
5.1	- no cavalete, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	17,03 x TRA
5.2	- no ramal, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	46,67 x TRA
5.3	- na rede	
5.3.1	- em via com asfalto	100,00 x TRA
5.3.2	- em via sem asfalto	63,33 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6	- reparo em cavalete - com diâmetro igual ou maior que ¾" (só mão de obra; os materiais utilizados serão cobrados do usuário)	16,67 x TRA
6.1	- remanejamento de cavalete – mão de obra	17,03 x TRA
7	- venda de água - sem transporte, por m ³	8,33 x TRA
8	- exames laboratoriais - físico, químico e bacteriológicos	175,00 x TRA
9	- pesquisa de vazamento	
9.1	- domiciliar para as categorias 11, 12 e 21	17,03 x TRA
9.2	- domiciliar para as demais categorias	33,33 x TRA

SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Quadro 3

Item	Descrição	TRA
1	- ligação - mão de obra para os diâmetros de 100 e 150 mm (os materiais utilizados serão fornecidos pelos usuários)	
1.1	- pagamento a vista	63,33 x TRA
1.2	- em 02 parcelas de 2 x	41,66 x TRA
1.3	- em 03 parcelas de 3 x	33,33 x TRA
1.4	- em 06 parcelas de 6 x	20,83 x TRA
2	- ligação – fornecendo o material.	
2.1	- pagamento a vista	144,44 x TRA
2.2	- em 03 parcelas de 3 x	52,22 x TRA
2.3	- em 06 parcelas de 6 x	29,16 x TRA
3	- reparo - materiais serão fornecidos pelo usuário	
3.1	- desobstrução no ramal coletor (por economia)	41,67 x TRA
3.2	- limpeza de fossa séptica (p/ caminhão de 4,5 m ³)	66,67 x TRA
4	- exames laboratoriais	
4.1	- DBO - (demanda bioquímica de oxigênio)	100,00 x TRA

5.2.5. Para todos os efeitos o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE é igual a 50% (cinquenta por cento) da Tarifa Referencial da Água – TRA.

5.2.6. À Concessionária caberá a assunção e o pagamento da dívida que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/08/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2.6.1. A assunção ocorrerá somente em relação ao débito remanescente existente na data de assinatura do Contrato de Concessão, excetuando-se eventuais atrasos anteriores que ficarão por conta do Poder Concedente.

5.2.6.2. Os débitos em atraso porventura existentes poderão ser arcados pela Concessionária devendo, nesse caso, o montante da dívida ser abatido do valor da outorga.

5.2.7. No decorrer da Concessão os valores tarifários poderão sofrer revisões por fatos ou motivos conjunturais visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a Concessionária apresentar solicitação de revisão acompanhada de estudos técnicos idôneos, cabendo ao Poder Concedente apreciar os motivos e, a seu juízo, aprovar a revisão.

5.2.8. Os serviços constantes no Item 5.2.4 (Quadro 2 e 3), são considerados como essenciais e básicos, todavia, a Concessionária poderá propor ao longo da execução do contrato a inclusão de outros serviços e/ou supressão de alguns aqui listados, sempre com o escopo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

5.2.9. O consumo mínimo de faturamento corresponderá ao consumo mínimo de água de 10m³/mês/economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido consumo mínimo atribuído ao índice estrutural da primeira faixa de consumo da respectiva categoria de consumo.

5.2.10. Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou não-domésticos, o valor da conta mensal será obtido em função do volume de água fornecido ou no volume de efluentes lançado na rede, tomando-se o maior deles, no preço unitário TRE, no índice estrutural da classe de consumo e no fator de sua carga poluente, calculado através de parâmetros de Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO) ou da Demanda Química de Oxigênio (DQO) e do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em Kg/mês.

5.2.11. A Concessionária poderá firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não-domésticos diretamente com os consumidores e estabelecimentos industriais que lancem os referidos efluentes na rede coletora.

5.2.12. Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais e não-domésticos deverão atender aos dispositivos legais que regem a matéria.

5.2.13. A TRE será cobrada dos usuários que tenham o serviço de coleta a sua disposição e que não o utilizem à razão de 25% (vinte e cinco por cento) da TRA.

5.2.14. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as condições aqui estabelecidas, sendo que a licitante que não atendê-las será desclassificada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.3. Para a presente licitação será utilizado o critério de julgamento previsto no art. 11, I, da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, tendo como parâmetro o preço mínimo de outorga fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.3.1. Será declarado vencedor a licitante que ofertar o maior valor de outorga sendo que em caso de empate, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira e, em persistindo a igualdade de condições, proceder-se-á a sorteio público.

5.4. Caso haja discrepância no preço entre o valor numeral e o por extenso, vale este último.

5.5. Nos valores de preços que forem propostos serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os **recursos** cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

6.1.1. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

- a) o seu endereçamento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, devendo ser protocolizado no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 13:30 às 17:00 horas
- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação;
- e) a tempestividade.

6.2 Os recursos que forem interpostos mediante *fac-símile* somente serão conhecidos se, em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento do mesmo, for apresentada a respectiva via original de mesmo teor e forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.2.1 No caso de opção pela interposição de recurso via fac-símile, o número telefônico a ser é o (0**66) 402 2003.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

7.2. A Administração comunicará, formalmente, a adjudicatária para que a mesma venha assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo que, um eventual atraso injustificado no atendimento dessa solicitação, poderá cominar com penalidades administrativas à adjudicatária.

7.3. Será cedido à Concessionária pelo Poder Concedente seu direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento jurídico hábil pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei.

7.4. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 13:30 às 17:30 horas, junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo (0**66) 402 2000.

Barra do Garças 04 de Agosto de 2003.

Presidente da CPL

Visto:

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de habilitação na Concorrência Pública nº006/CO/2003, em atendimento ao Item 4.1."d.1" do Edital, que tem por objeto a Concessão da Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Garças/MT, que o Sr....., representando a empresacompareceu nesta data, vistoriando *in loco* os sistemas objeto da Concessão e os bens patrimoniais de propriedade do Município de Barra do Garças, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações derivadas da Concessão licitada.

BARRA DO GARÇAS –MT.,dede 2003.

Responsável pela emissão da declaração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III

Minuta de Contrato de concessão

Contrato que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT, através da Prefeitura Municipal e a Empresa....., tendo por objeto a Concessão de Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município

O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado,, com sede na Cidade de....., à Rua, inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado pelo Sr., residente àportador do RG n., CPF n., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata a Concorrência de Concessão n./03, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão, pela Concedente à Concessionária, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Barra do Garças, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

1.2. Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.3. Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestadas de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Concorrência sob n., nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3. 1- As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e à garantia da manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato.

5.2. O valor da tarifa terá como parâmetro o volume mensal de água consumido pelos usuários, e o volume de esgoto coletado e os preços dos demais serviços.

5.3. Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a concessionária reconhece que as tarifas indicadas são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.4. Os preços das Tarifas e dos Serviços, serão reajustados de conformidade com a formula abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

$$\text{IR} = 0,3 \times \text{VCE} + 0,4 \times \text{VCM} + 0,3 \times \text{VIP}$$

IR = Índice de Reajuste

VCE = Variação do custo da energia (Kwh), obtido da concessionária de energia local

VCM = Variação do Índice de Mão de Obra (Coluna 56) publicado pela FGV

VIP = Variação do Índice Geral de Preços (IPG) publicado pela FGV

5.4.1. Os reajustes obedecerão ao interstício mínimo de 12 (doze) meses ou outro lapso temporal que a legislação venha a permitir ou que as partes vierem a acordar.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, haverá revisão do valor da tarifa nos casos de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, especialmente quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas; e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta, quando a revisão dos preços será então, submetido ao referendo do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA OUTORGA

6.1. A Concessionária pagará para a Concedente, a título de outorga, o valor de R\$, da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) até o 5º mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) até o 10º mês subsequente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concessionária se compromete a:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III – prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- VIII – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX – as contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- X – à Concessionária caberá a assunção da dívida remanescente que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/02/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.
- XI – cumprir fielmente as metas estipuladas no **Anexo VI** do Edital de Concorrência do certame licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concedente se compromete a:

- I – fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar regras e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações.
- IX – declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI – estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços;
- XII – aprovar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviço, conforme o previsto no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XIII - devolver à Concessionária em forma *pro rata tempore*, em caso de rescisão contratual, o valor corrigido da outorga.

8.2. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá amplo acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

8.3. A fiscalização dos serviços será feita através de pessoa física ou jurídica previamente designada pela Concedente e, ainda, periodicamente através de comissão constituída nos termos da Lei.

8.4. Realizar, em conjunto com a Concessionária, levantamento e avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, com o escopo de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal.

8.4.1. Para a implementação do Item 8.4, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens levantados, devendo tais documentos fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

9.1. O Concedente poderá solicitar à Concessionária, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da relação econômico-financeira.

9.2. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização fornecida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o Item 9.2, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9.4. Os contratos realizados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o Item 9.3 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e poder concedente.

9.5. A execução de atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

10.1. Constituem direitos dos usuários:

- a) exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo Concessionário, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;
- b) receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- c) o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

11.1. No exercício de suas atividades poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias ou instituição de servidões administrativas serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a Concessionária, sendo que a Prefeitura Municipal se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

11.2. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de Barra do Garças, bem como os bens acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura municipal, deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Para que a Prefeitura Municipal possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração, no Município de Barra do Garças, todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa Concessionária.

13.2. Extinta a Concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

13.3. Extinta a Concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

13.5. Nos casos previstos nos incisos I e II do Item 13.1, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei n. 8.987/95 c/c artigos 28 e 29 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

13.6. A reversão do avento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e as normas convencionadas entre as partes.

13.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV – a Concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada e julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII – a Concessionária transferir seu controle societário sem anuência do Poder Concedente.

13.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11. Antes da instauração do processo administrativo de inadimplência, a Concessionária será intimada, pelo prazo necessário, para corrigir as falhas e transgressões apontadas em relatório circunstanciado elaborado pelo Poder Concedente.

13.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.13. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 28 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

13.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos e ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.

13.15. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.16. Na hipótese do item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão transitada em julgado.

13.17. Em caso de extinção antecipada da Concessão, por qualquer motivo, o Poder Concedente se obriga a devolver previamente à Concessionária, em forma *pro rata tempore*, o valor corrigido da outorga.

13.18. Entende-se por devolução prévia o valor pago a concessionária após a extinção antecipada da concessão e antes da encampação dos serviços pelo poder concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1. No caso de encampação, a Prefeitura Municipal se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do art. 79, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. O pagamento da indenização devido à Concessionária, nos termos desta cláusula, deverá ser feito antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

15.2. Caso venha a ser criados novos tributos ao longo da vigência do presente contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Poder Concedente providenciará sua publicação no DOEMT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 - Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da Concessionária apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - A Concessionária obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barra do Garças - MT, de de 2003.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO IV

DADOS SOBRE O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

1- LIGAÇÕES ATIVA DE ÁGUA POR CATEGORIA

MÊS	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
07/02	12.929	764	15	127
08/02	13.197	773	16	133
09/02	13.279	775	17	135
10/02	13.290	774	17	137
11/02	13.308	768	17	138
12/02	13.323	767	16	145
01/03	13.322	757	15	131
02/03	13.296	749	15	133
03/03	13.284	751	15	133
04/03	13.322	764	14	133
05/03	12.225	720	10	119
06/03	13.516	787	12	134

2 – NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO:

Referência	Ligações de Esgoto
	Residencial / Comercial / Industrial / Pública
07/02	5.548
08/02	5.534
09/02	5.531
10/02	5.529



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

11/02	5.524
12/02	5.530
01/03	5.502
02/03	5.511
03/03	5.505
04/03	5.767
05/03	5.119
06/03	5.925

3 – FATURAMENTO

Referência	Faturamento R\$		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
07/02	266.827,66	47.682,17	274.509,83
08/02	240.621,01	50.147,89	290.768,90
09/02	266.295,95	53.404,42	319.700,37
10/02	258.710,56	53.196,04	311.906,60
11/02	218.765,10	45.882,28	264.647,38
12/02	206.042,64	44.798,69	250.841,33
01/03	221.154,35	47.457,36	268.611,71
02/03	190.033,78	41.532,60	231.566,38
03/03	198.766,86	42.922,17	241.689,03
04/03	189.918,66	45.282,78	235.201,44
05/03	162.165,25	39.304,72	201.469,96
06/03	225.316,40	51.485,68	276.802,09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4 – ARRECADAÇÃO:

Referência	Arrecadação R\$
	ÁGUA / ESGOTO
07/02	264.880,40
08/02	267.869,08
09/02	273.420,77
10/02	346.096,30
11/02	258.454,31
12/02	278.690,81
01/03	253.330,32
02/03	235.716,03
03/03	256.629,18
04/03	220.340,02
05/03	255.631,49
06/03	229.165,05

5 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA:

Referencia	Despesa (R\$)
07/02	51.527,91
08/02	60.449,94
09/02	58.987,88
10/02	59.068,17
11/02	60.312,18
12/02	49.893,35
01/03	53.707,70
02/03	51.825,00
03/03	54.663,82
04/03	48.293,91
05/03	70.855,51
06/03	72.329,75



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO VI

METAS A SEREM ALCANÇADAS PELA CONCESSIONÁRIA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças estabelece as Metas a seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pela Concessionária:

1. Em condições normais de funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade na Portaria n.º 1.469 de 29/12/2000 do Ministério da Saúde.
2. Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia que vencer o Contrato de Concessão definitivo originário da presente Licitação, a Capacidade Instalada (CI) do Sistema de Produção de Água deverá ser no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) da média diária dos Volumes Produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,10 \times (VLP_1 + VLP_2 + VLP_3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde;

CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção, dada em m³/dia

VLP₁ - Volume produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP₂ - Volume produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP₃- Volume produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP - Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação (ões) de Tratamento(s)

3. A Evolução Populacional Urbana Estimada da cidade de Barra do Garças nos próximos 30 (trinta) anos, está contida da Tabela 1 a seguir apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TABELA N. 01

**CIDADE BARRA DO GARÇAS
EVOLUÇÃO POPULACIONAL ESTIMADA**

ANO	POPULAÇÃO URBANA (Habitantes)	ANO	POPULAÇÃO URBANA (Habitantes)
2003	54.141	2019	78.547
2004	54.836	2020	80.589
2005	56.262	2021	82.685
2006	57.725	2022	84.835
2007	59.226	2023	87.040
2008	60.765	2024	89.303
2009	62.345	2025	91.625
2010	63.966	2026	94.008
2011	65.629	2027	96.452
2012	67.336	2028	98.960
2013	69.087	2029	101.533
2014	70.883	2030	104.172
2015	72.726	2031	106.881
2016	74.617	2032	109.660
2017	76.557	2033	112.511

4. O Índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser de no máximo 25%. (vinte e cinco por cento) até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{IPD} = ((\text{VLP} - \text{VAF}) / (\text{VLP})) \times 100$$

onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%).

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Captado e Volume Consumido no Processo de Potabilização (lavagem de filtros, decantadores, descargas, uso correlato – Perdas de Produção), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento ou do Reservatório (caso de sistemas independentes com poços).

VAF = Volume de Água Fornecido (m³), resultante da leitura de micro medidores e do volume estimado das ligações que não o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

possuem. O volume estimado consumido de uma Ligação sem Hidrômetro será a Média do Consumo das Ligações com Hidrômetro, de mesma características Sócio - Econômica da região.

5. Índice de Micromedicação das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor que 95% (Noventa e Cinco por cento), a partir do primeiro ano do início de operação e em qualquer época ulterior ao longo da Concessão.
6. O universo de hidrômetros instalados, deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do Início da Vigência do Contrato de Concessão.
7. A Concessionária deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana, da Cidade conforme quadro abaixo:

Ano	Água (%)	Esgoto (%)
01	100%	40%
02	100%	40%
03	100%	40%
04	100%	45%
05	100%	45%
06	100%	50%
07	100%	50%
08	100%	50%
09	100%	50%
10	100%	50%
11	100%	55%
12	100%	55%
13	100%	55%
14	100%	55%
15	100%	55%
16	100%	60%
17	100%	60%
18	100%	60%
19	100%	60%
20	100%	60%
21	100%	65%
22	100%	65%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

23	100%	65%
24	100%	65%
25	100%	65%
26	100%	70%
27	100%	70%
28	100%	70%
29	100%	70%
30	100%	70%

9. Em prazo não superior a 90 (noventa) dias do início do contrato, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação de serviços, implantando as seguintes ações:

- Informatização do serviço de atendimento ao público de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados.
- Implantação de unidades móveis de rádio comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos como unidades de reservação, tratamento, postos de atendimento, almoxarifados, elevatórias, etc.
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

10. A quantidade de água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º006/CO/2003